

### **Nota de Esclarecimento 001**

Resposta ao pedido de esclarecimento do Pregão Presencial nº 023/2019, **Contratação de Empresa especializada para locação de veículo sem motorista**, de acordo com as especificações descritas no item 1.2., em conformidade com as quantidades e condições constantes no Anexo I – Termo de Referência, no Anexo IX – Minuta do Contrato, partes integrantes do presente Edital de Pregão.

#### **Questionamento 01 - SEGURO:**

Salientamos que cada locadora apresenta seu limite de seguro. Esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que está entre os apresentados pelas locadoras em geral, padrão de mercado: Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. A cobertura de danos pessoais a passageiros (APP), já é garantida pelo seguro DPVAT. Cobertura em caso de morte: R\$ 13.500,00, por vítima; Cobertura de Invalidez Permanente (de acordo com a gravidade das sequelas), com valor máximo de R\$ 13.500,00 (por vítima); Cobertura de reembolso por despesas hospitalares: com valor máximo de até R\$ 2.700,00 (por vítima). Gentileza informar se atende a condição apresentada atende o IPREVILLE.

**Resposta: Informamos que os limites de seguro estabelecido neste Edital, está mencionado no Anexo I – Termo de Referência, item 2.4.1., conforme apresentado no quadro Coberturas, e as devidas importâncias seguradas. Neste caso os valores apresentados no questionamento não atendem as especificações do Edital.**

#### **Questionamento 2 – LOCAÇÃO DIÁRIA:**

2.1 – Salientamos que como a entrega dos veículos para locação diária é “imediata”, é impossível que a locadora instale acessórios. Visando o princípio da competitividade, perguntamos se os veículos para locação diária poderão ser disponibilizados sem instalação de película.

**Resposta: Conforme item 2. Especificações dos Serviços - O veículo de locação diária menciona a necessidade de vidros com aplicação de películas.**

2.2 - As diárias dos veículos são de 24 (vinte e quatro) horas com quilometragem livre, observando que não existe meio-diária e que as horas excedentes até 05 (cinco) horas serão consideradas hora-extra; As horas excedentes da diária do automóvel serão

pagas proporcionalmente, considerando que o valor unitário desse excedente será de 1/5 (um quinto) do valor da diária. A partir da quinta hora será considerado o valor integral de uma diária; Favor se manifestar expressamente sobre a aceitação formal do IPREVILLE.

**Resposta: O pagamento das diárias será correspondente as horas de utilização, caso seja ultrapassado as 24 (vinte e quatro) horas será pago proporcionalmente o excedente.**

**Questionamento 3 - MULTA DE TRÂNSITO:**

Sendo o contrato firmado exclusivamente entre Contratada e Contratante, o condutor não faz parte do mesmo. Por esse motivo o ressarcimento de eventuais “multas de trânsito” através de reembolso a contratada, é de responsabilidade exclusiva da Contratante, uma vez que:

- A grande parte das Locadoras paga as multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado;
- A Localiza trata as multas de trânsito tempestivamente de forma que o Contratante não tenha os prazos de recurso prejudicados. O Contratante possui 02 prazos de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa;
- Visando a ampla participação, gentileza formalizar se atende O IPREVILLE:
- Prazo de 10 (dez) dias para envio das notificações, após recebimento da locadora, para que assim o IPREVILLE indique o real infrator e repasse para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela contratada;
- Pagamento da multa feito pela contratada sendo posteriormente reembolsado pelo IPREVILLE.

**Resposta: Conforme previsto no Decreto nº 15.899, de 18 de agosto de 2009, Art. 16. § 1º, §2º e § 3º. Todas as penalidades correspondentes as infrações prevista no Código Nacional de Trânsito, será dos condutores de veículos oficiais, nomeados em Portaria pelo IPREVILLE.**

Josiane Pereira Machado Groff  
Pregoeira.